



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.358

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Magali Brandão Meirelles, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Terezinha Ferreira Coêlho, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Mafalda Miglio Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de dezembro do ano passado a 23 de abril do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FLÁVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Dirce Vilhena da Silva, ocupante do cargo de 3ª. entrância, Padrão

Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de abril a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria das Dóras Moreira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de fevereiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Engracia de Brito Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de novembro do ano passado a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Zenóbia Gomes Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de abril a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

Table with columns: ASSINATURAS, EXPEDIENTE, PUBLICIDADES. Includes rates for Annual, Semestral, and OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS.

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas...

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas...

— A fim de evitar interrupção de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciarem a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou via postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antonia Coêlho Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Luiza Alves Tavares, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença pa-

ra tratamento de saúde, a contar de 21 de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva Vale, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 20 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de dezembro do ano passado o 1.º de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria da Penha Esteves, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Iracema de Melo Sousa, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de fevereiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Coêlho da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Iracema Soares Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Cleide Pimentel, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação a contar de 14 de maio a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Amélia Ribeiro Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de abril a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Irene de Araújo Prata, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de abril a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antonia Pires Guimarães, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de maio a 18 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Marlene Rodrigues de Almeida Neves, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Elomar de Barros Alencar, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de abril a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Herminia Penedo Amada, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de junho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Francisca Sobreira Lopes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Lúcia Barreiros Puget, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de dezembro do ano passado a 11 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Iêda Francelina Garcia Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de abril a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria José do Nascimento, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de março a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Zenaide Cardoso do Nascimento Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de Dezembro de 1953, a Herundina da Silva Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Puget, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de maio a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Serafina Pereira Anselmo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de abril a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria do Carmo de Sousa Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de maio a 1.º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a

Ana Célia Alves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Arminda Batista Pinto, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Ginásio Estadual Magalhães Barata, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de abril a 1.º de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Galvão dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de junho a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Consuelo Lima Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de maio a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a

tre-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado, 20 de julho de 1964.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral, em comissão

PORTARIA N. 50 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir, como diarista desta Repartição, percebendo o salário mensal de dezoito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 18.500,00), para exercer a função de Servente do Gabinete da Diretoria Geral, o cidadão Claudio Viriato dos Santos.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado, 20 de julho de 1964.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral, em comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de acôrdo especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Estado do Pará, para execução, no referido Estado, do Plano Nacional de Bolsas de Estudos, no ano de 1964.

O Ministério da Educação e Cultura representado neste ato pelo seu titular Doutor Flávio Suplicy de Lacerda e o Estado do Pará, representado pelo seu Secretário da Educação, deliberam assinar o presente Acôrdo, para a execução, no referido Estado, "ex vi" do disposto na Lei número 4.024 de 20 de dezembro de 1961, do plano nacional de bolsas de estudo para o ensino primário e médio.

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura e o Estado do Pará acôrdam na realização do plano de bolsas de estudo previsto no artigo n. 94 e seus parágrafos terceiro, quarto e quinto, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961) e na conformidade do disposto neste Acôrdo e demais normas específicas vigentes.

Parágrafo Único — A ambas as partes caberão atividades de difusão dos objetivos do plano nacional de bolsas de estudo e a coordenação das atividades, em cada esfera, de modo a assegurar sejam plenamente alcançados os objetivos educacionais visados.

Cláusula Segunda — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a:

I — contribuir com a importância de setenta e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 71.000.000,00), para a concessão de Bolsas de Estudo no território do Estado, compreendidas as duas áreas educacionais mencionadas, isto é, a do ensino primário e a do ensino médio;

II — prestar assistência à Comissão Estadual de Bolsas de Estudo, fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos por este Acôrdo e proceder as tomadas de contas necessárias, por intermédio da Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo.

Cláusula Terceira — O Estado do Pará obriga-se a:

I — aplicar o total do auxílio concedido por este Acôrdo exclusivamente na concessão de Bolsas de Estudo;

II — obedecer integralmente, na concessão de bolsas de estudo, os critérios fixados pelo Conselho Estadual de Educação, obedecido ao quanto vem disposto no artigo n. 93 e seus parágrafos, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III — prestar contas da aplicação dos recursos deste auxílio, nos prazos e forma fixados neste Acôrdo, à Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo, do Ministério da Educação e Cultura;

IV — fornecer a Coordenação Nacional de Bolsas de Estudos, do Ministério da Educação e Cultura, informações estatísticas e outras, relacionadas com o programa de bolsas cumprido no território do Estado;

V — atender a determinações que, no interesse do fiel cumprimento deste Acôrdo, foram baixadas pela Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo, no Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Quarta — Para atender às despesas gerais de administração dos serviços, será destacada do total do auxílio previsto neste Acôrdo importância equivalente a dois por cento (2%), da qual metade será aplicada pela Comissão Estadual de Bolsas de Estudo e a outra metade, que ficará reservada no Ministério da Educação e Cultura, será aplicada pela Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo.

Cláusula Quinta — A Comissão Estadual de Bolsas de Estudo designada pelo Secretário de Educação do Estado, será constituída de três (3) membros, sendo um deles representante do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Sexta — O auxílio federal previsto na alínea I, da Cláusula Segunda, deste Acôrdo, será posto à disposição do Estado e mantido em conta corrente vinculada, sob o título de Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo-Comissão Estadual de Bolsas de Estudo, junto a Agência do Banco do Brasil S.A., nesse Es-

tado e será movimentada pelo Presidente da Comissão Estadual de Bolsas de Estudo. Os créditos na referida conta serão efetuados em quatro parcelas, da seguinte forma:

I — (primeira parcela) — onze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.500.000,00), imediatamente após a assinatura deste Acôrdo;

II — (segunda parcela) — dezoito milhões oitocentos e trinta e três mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 19.833.400,00), após o recebimento, pela Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo, do relatório explicativo dos recursos da primeira parcela;

III — (terceira parcela) — vinte milhões oitocentos e trinta e três mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 20.833.300,00), após o recebimento, pela Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo, do relatório explicativo da aplicação dos recursos da segunda parcela;

IV — (quarta parcela) — dezoito milhões oitocentos e trinta e três mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 18.833.300,00), após o recebimento, pela Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo, do relatório explicativo da aplicação dos recursos da terceira parcela.

Cláusula Sétima — O Estado do Pará se compromete a enviar, até o máximo de quarenta, e cinco

(45) dias após o recebimento da quarta parcela o auxílio previsto neste Acôrdo, a prestação de contas, em duas vias, acompanhada do respectivo balancete geral, à Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo, do Ministério da Educação e Cultura. Os saldos verificados deverão permanecer na conta corrente mencionada e serão deduzidos de auxílios que venham a ser posteriormente concedidos.

Cláusula Oitava — No caso do Estado do Pará deixar de cumprir quaisquer das exigências deste Acôrdo, o Ministério da Educação e Cultura não renovará, com o mesmo, acôrds para a concessão de auxílio para bolsas de estudo, até que todas as exigências se cumpram.

Cláusula Nona — O auxílio federal previsto neste Acôrdo correrá à conta das verbas próprias, dos Fundos Nacionais do Ensino Primário e Médio, previstas no orçamento da União.

Cláusula Décima — O presente Acôrdo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Brasília, 8 de junho de 1964.
Dr. Flávio Suplicy de Lacerda
Ministro da Educação e Cultura
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 517 DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido da função gratificada de Chefe do Serviço de Pavimentação, o funcionário João Antonio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 449 DE 8 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Confecção de Fôlhas de Pagamento, que vem exercendo em substituição, a Sub-Assessor Administrativo do Quadro Único, referência 20, classe O, Elza Rezende Soares que deverá ficar lotada no Ser. de Relações Pú-

blicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 8 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 501 DE 8 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspende disciplinarmente pelo espaço de três dias, a contar desta data, o servidor Arakem Andrade Bendelack, Oficial Administrativo variável, lotado na D. C. C., que no dia 2 de julho corrente se ausentou da Repartição, na hora do expediente, sem nenhuma autorização regulamentar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 8 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 489 DE 6 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Depar-

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei, à funcionária Rosália Vieira Pereira Pinto, Of. Administrativo, ref. 12, cls. O, lotada no Serviço do Pessoal, as férias regulamentares, relativas ao ano 1961/62, a contar de 2 a 31.07.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de Junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 584 — DE 10 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao sr. Luiz Joaquim Pinto, Escriturário, ref. 4, cls. 4, lotado no S. Pessoal, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 2 a 31/07/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 587 — DE 10 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao sr. Oswaldo Coêlho Corrêa, Ass. de Administração, ref. 16, clas. 3, lotado na Secção de Contabilidade, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 2 a 31/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 10 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 588 — DE 10 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao sr. Yolando Djalma Corrêa, Contabilista, ref. 15, cls. 0, lotado na Secção de Contabilidade, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 2 a 31/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 590 — DE 10 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao sr. Nicolau Balbi Reale, Of. Administrativo, ref. 12, cls. 0, lotado na Secção de Contabilidade, as férias regulamentares, relativa ao ano de 1962/63, a contar de 2 a 31/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 591 — DE 11 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento

de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei, à funcionária Maria Madalena de Oliveira Bastos, Of. Administrativo, ref. 12, cls. 0, lotada no S. Material, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 2 a 31/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 592 — DE 11 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao sr. Walter Godinho da Silva, Escriturário, ref. 4, cls. 3, lotado no S. Material, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 2 a 31/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 593 — DE 11 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao sr. Astrogildo Americano de Miranda, Of. Administrativo, ref. 12, cls. 0, lotado no Serviço de Material,

as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 2 a 31/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 594 — DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Manoel Maria Azevedo Gama, Ajudante, lotado na DME-Of. Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1 a ... 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 595 — DE 11 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Lourenço Amador Sampaio, Eletricista de 2.^a, lotado na DME-Of. Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1 a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão

PORTARIA N. 596 — DE 11 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Waldir Pereira da Silva, Ajudante, lotado na DME-Of. Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1 a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 597 — DE 11 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Geraldo Medeiros Ferreira, Ajudante, lotado na DME-Of. Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1.º a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 598 — DE 11 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Raimundo Marques Martins, Contínuo, lotado na DME — Escritório — as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1 a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 599 — DE 11 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Arlindo Alves Paulo, Serra-lheiro, 1.ª, lotado na DME-Of. Central as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1.º a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 600 — DE 11 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Armando Ferreira da Rocha, Ferreiro, lotado na DME, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1 a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de junho

de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 601 — DE 12 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Ercino Nazaré Pimentel Tavares, Contínuo, lotado na DME, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1 a 23 de julho de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de Junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 602 — DE 12 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Marcos Salomão Pinto, Médico, ref. 18, cls. 1, lotado no S.A.S., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 2 a 31/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de Junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 603 — DE 12 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a Lei, à funcionária Carmen Monteiro Montenegro Duarte, Médica, ref. 18, cls. 0, lotado no S. A. S., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 2 a 31/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de Junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 605 — DE 12 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de ... 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Salim Miguel Alves, Dentista, ref. 18, cls. 0, lotado no S. A. S., as férias regulamentares relativas ao ano de 1963/64, a contar de 2 a 31/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de Junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

JUNHO DE 1964

PORTARIA N. 607 — DE 12 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a Lei, ao sr. Francisco de Paula Marçal, Dentista, ref. 18, cls. 0, lotado no S.A.S., as

férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 2 a 31/7/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de Junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 608 — DE 12 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Antônio Serra Alvares, Dentista, lotado no S.A.S., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 1.º a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de Junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 609 — DE 12 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Odir Albuquerque das Neves, Dentista, lotado no S.A.S., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1 a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de Junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 610 — DE 12 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Joaquim Otaviano de Matos, Engenheiro, lotado na DCC, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1960/61, a contar de 1.º a 23 de julho de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 611 — DE 12 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Felonilo Gonçalves Sectowick, Zelador, ref. 4, cls. 1, lotado na D. A., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 2 a 31 de julho de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 612 -- DE 12 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao sr. Dimas de Oliveira Costa, Vigia, ref. 2, cls. 2, lotado na D. A., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 2 a 31/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 613 — DE 12 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Tomaz Carrera Paraense, Servente, ref. 1, cls. 0, lotado no S.A.P., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 2 a 31/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 615 — DE 12 JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Francisco Hermenegildo Pereira, Rádio-Operador, lotado no 3.º Distrito — 7.ª Residência — Santarém, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1 a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 616 — DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501 de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, à servidora Natalina Oliveira Corrêa, Aux. de Escritório, lotada no 3.º Distrito — 7.ª Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1961/62, a contar de 1 a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 617 — DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Raimundo César Duarte de Miranda, Braçal, lotado no 3.º Distrito — 7.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/1964, a contar de 1 a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 793 — DE 7 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento

de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Anular a Portaria de n. ... 61064-DA, de 12/6/1964, que concedeu férias regulamentares ao servidor Joaquim Otaviano de Matos, Engenheiro, lotado na D.C.C., considerando não se poder prescindir de seus serviços presentemente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de julho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 794 — DE 6 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Leandro Santana da Costa, Sub-Assessor Administrativo, lotado no 4.º Distrito — 8.ª Residência — Abaetetuba, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de julho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 795 — DE 6 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor

Nazaré Feliciano Rodrigues, Aux. de Escritório, lotado no 4.º Distrito — 8.ª Residência — Abaetetuba, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1.º a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de julho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 796 — DE 6 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Raimundo dos Passos Pinheiro, Aux. de Escritório, lotado no 4.º Distrito — 8.ª Residência — Abaetetuba, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1 a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de julho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 797 — DE 6 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao sr. Raimundo Vieira da Costa, Residente, ref. 12, cls. 0, lotado na D. C. C., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1.º a 30 de julho de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 6 de julho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 798 — DE 6 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Raimundo Teófilo da Costa, Motorista, lotado no 4.º Distrito — 8.ª Residência — Abaetetuba, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1 a ... 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de julho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 799 — DE 6 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Manoel dos Prazeres Ferreira, Lubrificadora lotado no 4.º Distrito — 8.ª Residência, — Abaetetuba, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1.º a ... 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de julho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 800 — DE 6 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Marco Antonio de Oliveira Soares, Topógrafo, lotado no 4.º Distrito — 8.ª Residência — Abaetetuba, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1.º a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de julho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 801 — DE 6 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor José Rodrigues Viana, Braçal, lotado no 4.º Distrito — 8.ª Residência — Abaetetuba, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1.º a 23/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de julho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 802 — DE 6 DE JULHO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao senhor Euzigno Lobato de Almada, Braçal, lotado no 4.º Distrito — 8.ª Residência — Abaetetuba, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1.ª de 25/7/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de julho de 1964.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 756 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963
O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Resolução n. 487 de 12/11/1963, do Egrégio Conselho Rodoviário, o Sr. Antônio C. Costa Filho, para exercer o cargo de carreira de enfermeiro, referência 8, classe 0, do Quadro Único, deste órgão, com lotação na S.A.S.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**MINISTÉRIO DA SAÚDE****M. S. — D. N. S. — SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE****Campanha Nacional Contra a Tuberculose "CONCORRÊNCIA — "PÚBLICA" N. 2/64"**

No dia 23 de julho de 1964, às 10,00 horas no andar térreo do prédio situado à Travessa Barão de Mamoré S/n., nesta Cidade, onde funciona o Sanatório Barros Barreto, sob a presidência de um dos membros da Comissão de Concorrência, terá lugar a Concorrência Pública n. 2 (dois), para aquisição de medicamentos de acordo com as especificações constantes da cláusula 19.ª deste edital.

CLÁUSULA 1.ª — Para inscrever-se nesta Concorrência, deve a firma pretendente requerer sua inscrição ao Diretor da Repartição, até 24 horas do dia da realização da concorrência, apresentando os seguintes documentos:

- Certidão de registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição equivalente nos Estados;
- Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos, eleição da última diretoria e as respectivas certidões de arquivamento no D.N.I.C., quando se tratar de Sociedade Anônima;
- Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;
- Prova de quitação de todos os impostos devidos, municipais, estaduais e federais, inclusive o imposto de renda;
- Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;
- Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;
- Certidão da repartição competente de Rendas e Licenças (nos casos de artigos não sujeitos

a imposto de consumo) em que sejam mencionados os ramos de negócios explorados pelo pretendente;

- Certidão relativa ao cumprimento da lei dos 2/3 (Decreto lei n. 1.807 de 23-11-39);
- Prova de contribuição para a instituição de previdência, mediante apresentação do último recolhimento feito;
- Prova de que realizou o seguro de acidentes de trabalho Art. 8.º do Decreto n. 18.809 de 8-3-45;
- Título eleitoral, provando que votou na última eleição, ou que não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alínea "c" e "e" da Lei n. 2.550 de 25-7-55;
- Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica. Se estrangeiro, caderneta modelo 19, ou fotocópia autenticada);
- Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta na concorrência;
- Prova de cumprimento do art. 1.º do Decreto n. 50.423 de 8-4-61.

CLÁUSULA 2.ª — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior, os proponentes inscritos no Registro de fornecedores do Sanatório Barros Barreto, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204, sendo de observar que a dispensa não abrangerá os documentos constantes das alíneas "e", "j", "k", "l", "m" e "n".

CLÁUSULA 3.ª — Examinada a documentação indicada nas cláusulas acima e julgada em ordem, será o interessado inscrito por despacho do Diretor da Repartição, exarado no próprio requerimento.

CLÁUSULA 4.ª — No dia 23 de julho de 1964, as firmas julgadas idôneas e inscritas, apresentarão na sede da Repartição, sita à Travessa Barão de Mamoré s/n., suas propostas que serão recebidas às 10,00 horas.

CLÁUSULA 5.ª — As propostas serão apresentadas em (três) vias em envelope fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: — as especificações dos medicamentos de cada item; o preço global dos medicamentos a assinatura do proponente e a data póstos no Sanatório, sem mais despesas incluindo impostos.

CLÁUSULA 6.ª — Abertos os envelopes, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir numa ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA 7.ª — Não serão aceitas as propostas que diverjam dos termos deste edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

CLÁUSULA 8.ª — A adjudicação será feita à firma autora da proposta mais vantajosa, ficando reservado à Administração o direito de escolher o menor preço global.

CLÁUSULA 9.ª — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos autores declarem as reduções que poderão fazer

organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nas propostas para gêneros enlatados ou em qualquer outro tipo de envoltórios, deverão ser mencionados apenas preços para peso líquido;

e) — as firmas ao fazerem suas inscrições, terão-as válidas para todo o exercício de 1964, podendo participar de qualquer Concorrência Pública na área do 4.º Distrito Naval, referentes aos grupos para os quais foram inscritas, mediante a apresentação do Cartão de Inscrição;

f) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

g) — para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) para o grupo 56 — Munição de bôca — Sub-grupos: "Mantimentos" e "Dietas"; Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), para o sub-grupo "Padaria" e Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da concorrência, permanecendo apenas as cauções das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral, já citado;

h) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral da Diretoria Geral de Intendência da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no item "a" do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

i) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência" por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) — as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) — não constando no Edital Geral qualquer referência quanto ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

l) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

m) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

n) — das propostas devem constar também a de-

claração da completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual, face à legislação vigente;

o) — o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de aplicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos" do grupo 56 — Munição de bôca ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária, na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha. Nos demais grupos serão adjudicados cada artigo à firma que der menor preço, verificado no mapa comparativo;

p) — chamamos a aten-

ção dos senhores interessados para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto número 50.423, de 8.4.1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2 — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo de Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará em, 21 de julho de 1964.

Antonio Tangari Filho
1.º Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. 23.7.64)

A N U N C I O S

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ Relatório da Diretoria da "Associação Rural da Pecuária do Pará".

Srs. Consórcios:

Em cumprimento a preceito estatutário, vimos apresentar o relatório das atividades da Diretoria da "Associação Rural da Pecuária do Pará", para conhecimento dos nossos associados do que mais assinalado ocorreu no ano de 1963.

EXPOSIÇÃO REGIONAL — Foi realizada, conforme é tradição, na cidade de Soure, sob a presidência do Sr. Antônio Pedro Martins, indicado por esta Associação, para exercer essa "comissão especial", a 12.ª Exposição Regional Pecuária do Arquipélago do Marajó. É oportuno salientarmos que os animais expostos, em sua quase totalidade crioulos do Arquipélago, apresentam altos índices de aperfeiçoamento zootécnico e trato aprimorado, o que vem demonstrar a significativa importância desses certames.

Deve-se ressaltar a cooperação dos poderes públicos, destacando-se o Instituto Agrônomo do Norte, Inspetoria Regional do Fomento Animal, SNAPP, e outros, em especialidade a Prefeitura Municipal de Soure, a quem coube uma das maiores parcelas do Sucesso dessa Exposição. Cumpre mencionar como um dos pontos altos da mesma, a atuação do Banco de Crédito da Amazônia, S/A., o qual, financiado as vendas de animais, contribuiu para dar maior realce ao empreendimento.

Esta Diretoria, ciente da alta significação desses certames para a pecuária do Estado da Amazônia, e querendo garantir a continuidade dessas exposições, empenhou-se na construção do parque definitivo de Soure, em terreno adquirido por esta Associação, como também, em apreciável área de terras cedida pela Prefeitura Municipal de Soure.

SITUAÇÃO FINANCEIRA — É com satisfação que apresentamos o balancete do movimento financeiro da sociedade do qual se pode verificar que a situação da A.R.P.P. continua equilibrada e com algumas disponibilidades, embora

modesta, apesar da situação financeira do País, a braços com uma galopante inflação.

FALECIMENTO — É com um voto e profundo pesar que registramos o falecimento, aos 30 de Agosto de 1963, do nosso associado Dr. Irvál Corrêa Lobato, destacada pecuarista e grande batalhador em prol da Pecuária Paraense, que exercia a função de vice-presidente desta Associação.

EXPOSIÇÃO ESTADUAL — Apesar de grandes entraves, ainda não saiu de nossa cogitação a realização de uma Exposição Estadual em Belém, de grande alcance para os destinos de nossa pecuária e com possibilidades econômicas mais amplas para toda a Região. Algumas providências já foram tomadas com o fito de se realizar a mesma em futuro próximo.

CONCLUSÃO — São estes informes de maior relevância que julgamos necessários trazer ao conhecimento dos nossos associados declarando-nos, como sempre, prontos a prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

Belém,

Pela Diretoria,

(a) Antônio Martins Júnior — Presidente.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

A T I V O

Ativo Imobilizado		
Móveis e Utensílios	132.410,00	
Biblioteca	10.450,00	
Estatutos	925,00	
Fundo Brasileiro Participações Industriais e Comerciais	49.000,00	192.785,00
<hr/>		
Ativo Disponível		
Caixa	262.426,30	
Banco Comercial do Pará C/ Especial	74.762,40	
Cooperativa Ind. Pecuária do Pará	1.066,80	
Cooperativa Ind. Pecuária do Pará C/ Especial	300.000,00	638.255,50
<hr/>		
Ativo de Regularização		
Cooperativa Ind. Pecuária do Pará C/ Arame		150.000,00
<hr/>		
Ativo Realizável		
Mensalidades	355.220,00	
Jóias	10.100,00	
Contas Correntes	2.000,00	367.320,00
<hr/>		
	Cr\$	1.348.360,50

P A S S I V O

Passivo não Exigível		
Patrimônio		1.331.272,90
<hr/>		
Passivo Exigível		
Cooperativa Ind. Pecuária do Pará C/Exposição		17.087,60
<hr/>		
	Cr\$	1.348.360,50

Pará, 31 de dezembro de 1963.

(a) Gabriel Lage da Silva — Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA "RECEITA" E DA "DESPESA", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

R E C E I T A

Pela receita do exercício:

BONIFICAÇÕES	
Recebido por esta conta	18.000,00
EVENTUAIS	
Idem, Idem	18.000,00
JOIAS	
Idem, Idem	16.000,00
JUROS E DESCONTOS	
Idem, Idem	5.848,80
MENSALIDADES	
Idem, Idem	386.640,00
	<hr/>
	Cr\$ 444.488,80

D E S P E S A

PUBLICAÇÕES	
Pago por esta conta	62.690,00
DESPESAS GERAIS	
Idem, Idem	212.842,40
DIFERENÇA entre a RECEITA e a DESPESA	168.956,40
	<hr/>
	Cr\$ 444.488,80

Pará, 31 de dezembro de 1963.

(a) Gabriel Lage da Silva — Contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da "Associação Rural da Pecuária do Pará", examinaram a escrita e documentos de 1963, tendo encontrado tudo na mais absoluta ordem.

Em face do acima exposto, o Conselho Fiscal aprova as contas da Diretoria referentes àquêle exercício, sugerindo a Assembléia Geral que tenha igual proceder.

Belém, 15 de fevereiro de 1964.

(aa) Joaquim Nunes da Silva.

Romeu Teixeira Góes.

Raul Lobato Boulhosa.

(Ext. — Dia 23/7/64).

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUARIA DO PARA
Ata da sessão Ordinária da Diretoria da ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUARIA DO PARA, realizada à 30-6-64.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro em sua sede, sita à Rua Gaspar Viana número cento e oitenta, realizou-se mais uma sessão Ordinária da Diretoria da ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUARIA DO PARA, presidida pelo senhor Antonio Martins Júnior auxiliado pelos titulares, Alvaro Salgado Guimarães e Ronaldo de Souza Castro Cardoso, primeiro e segundo secretários, respectivamente e com a presença dos demais membros da Diretoria além dos associados inscritos no livro respectivo. Aberta a sessão foi lida a ata da sessão anterior que sendo discutida teve aprovação geral dos presentes. Não havendo expediente, usou a palavra o doutor Ronaldo de Souza Castro Cardoso, que após longo comentário propôs que fôsem empossados os senhores doutores Fernando Acatauassú Nunes e doutor Cláudio de Mendonça Dias, presidente e tesoureiro, respectivamente, da Comissão da Décima Terceira Exposição a realizar-se no Município de Soure, neste Estado, já designado em sessão anterior, aos dezoito dias de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro esta proposição foi acei-

ta por unanimidade. Pela decisão acima foi outorgado aos escolhidos amplos poderes para completarem a Comissão Organizadora e Executiva e tratar de todos os assuntos concernentes a mesma podendo em nome da Sociedade Rural Pecuária do Pará, organizar planos de aplicação, receber verbas, empregar-las e obrigar-se pelos dinheiros que receberem e prestar contas, trazendo afinal os resultados a ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUARIA DO PARÁ.

Com a palavra o doutor Raul Lobato Bouliosa desobrigou-se da missão que fôra incumbido junto ao Delegado do Ministério da Agricultura na reunião realizada pelo mesmo, dizendo ter lembrado a conveniência de apresentar ao Ministro quando da sua próxima visita em Belém, nos dias cinco ou seis de julho as nossas reivindicações.

Com a palavra o senhor presidente designou o consócio Amilcar Tocantins para transportar de Paragominas até o Matadouro de Maguari, o garrote denominado PARA, cabendo ao senhor Domingos Acatauassú Nunes conduzi-lo para o Município de Soure, neste Estado, que foi doado pelo senhor Celso Garcia Filho a esta Associação. Por proposta o doutor Guilherme Cardoso ficou o doutor Fernando Acatauassú encarregado de apresentar sugestão para a confecção de diploma de sócios honorários da ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUARIA DO PARÁ. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra o senhor presidente encerrou a sessão as dezessete horas do mesmo dia, e para constar, eu, primeiro secretário, lavei a ata que vai devidamente assinada pela mesa.

Belém, 7 de julho de 1964.

(aa) Antonio Martins Júnior.

Guilherme Souza Castro Cardoso.

Ronaldo Souza Castro Cardoso.

(Ext. 23.7.64)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A

Cópia autêntica da Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária de "Marques Pinto, Exportação S/A", realizada em 22 de maio de 1964.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, às vinte e uma (21) horas, na sede social, à Rua João Pessoa, n. 314, na cidade de Santarém, Estado do Pará, os acionistas da sociedade "Marques Pinto, Exportação S/A", que, de acôrdo com os Estatutos, escolheram para presidir os trabalhos, o Diretor Presidente Sr. Sampson Wallace, o qual, assumindo a Presidência, escolheu para secretários os acionistas e Vice-Diretores Osman Bentes de Sousa e João Vieira Cardoso.

O sr. Presidente declarou que a Assembléia se encontrava regularmente constituída de conformidade com a publicação do DIÁRIO OFICIAL do Estado, n. 20.309, de 5 do corrente e pela presença de oito (8) acionistas representando 28.320 ações, sendo nesse momento encerrado o Livro de Presenças com a aposição da sua assinatura.

A seguir, o sr. Presidente determinou que o 1.º secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, com a seguinte redação:

"MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — De acôrdo com as determinações estatutárias e do Decreto Lei n. 2.267 de 26 de Setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia

Geral Ordinária, que terá lugar na nossa sede social, à Rua João Pessoa, n. 314, nesta cidade, no dia 22 de maio de 1964, às 21 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, encerrado em 31 de dezembro de 1963;

b) Eleger o Presidente da Assembléia Geral;

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) Discutir e aprovar novo "pró-labore" da Diretoria em consequência do constante aumento do custo de vida e decretação do novo salário mínimo;

e) O que ocorrer.

Santarém, 3 de maio de 1964.

(aa) Sampson Wallace, Diretor,

Osman Bentes de Sousa, Vice-Diretor."

Em continuação dos trabalhos o Sr. Presidente passou às mãos do 1.º secretário, para que fôsse lido, o Relatório da Diretoria, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal, do período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1963.

Após a leitura, o sr. Presidente submeteu esses documentos à discussão. Solicitou a palavra a acionista Joaquina Tavares Rebelo que pediu diversos esclarecimentos sobre os referidos documentos, secundada pelo acionista Milton Wallace. Atendidos pelo sr. Presidente, foi-lhes apresentado um quadro demonstrativo dos estoques de mercadorias, das compras na praça e importação, das vendas efetuadas, assim como as despesas discriminadas; dados esses, reais, que comprovam o resultado apresentado no Balanço. Satisfeitos com as explicações, os referidos acionistas agradeceram ao sr. Presidente a deferência. E como mais nenhum acionista se quisesse manifestar, foi toda a documentação posta em votação, sendo aprovada por unanimidade, inclusive a distribuição de dividendos no valor total de Cr\$ 7.500.000,00 e gratificação de Cr\$ 1.825.000,00 consignada aos empregados da sociedade; tendo deixado de votar os impedidos por lei.

Colocada em discussão o item "b" da convocação, o sr. Presidente anunciou que ia ser realizada a eleição para Presidente da Assembléia Geral. Procedida a votação e conferidos os resultados, verificou-se a reeleição do Sr. Sampson Wallace, que foi considerado empossado e, muito comovido, agradeceu a preferência dos senhores acionistas.

Em prosseguimento dos trabalhos, o sr. Presidente determinou que se procedesse a eleição para os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes, de conformidade com o item "c" da convocação. Após terem votado todos os acionistas presentes, os secretários constataram o seguinte resultado:

Membros efetivos do Conselho Fiscal
 Manoel de Jesus Moraes . — 28.320 votos — reeleito
 Agnelo Gomes Loureiro da Silva — 28.320 " — "
 Vicente del Quercia Miléo — 28.320 " — "
Suplentes do Conselho Fiscal
 Adherbal Tapajós Caetano
 Corrêa — 28.320 votos — reeleito
 Osmar Loureiro Simões . — 28.320 " — "
 Antonio Santana de Vasconcelos — 28.320 " — "

O Sr. Presidente declarou os eleitos empossados em suas funções e pediu ao plenário que estabele-

cesse o valor das gratificações dos senhores membros do Conselho Fiscal recém-eleitos, sendo votado por unanimidade a gratificação de Cr\$ 400,00 mensais para os membros efetivos.

Continuando os trabalhos, o sr. Presidente anunciou que estava em discussão e votação o item "d" da convocação, destinada a estabelecer novos "pró-labores" da Diretoria, face ao constante aumento do custo de vida e de conformidade com os novos níveis de salários mínimos assinados pelo Presidente da República em 22 de fevereiro do corrente ano, para vigorar a partir de 24 do mesmo mês e tendo em vista o que preceitua o artigo 50. §§ 30., 40. e 60. do Decreto n. 51.900, de 10 de abril de 1963 (Regulamento do Imposto de Rendas). Nessa oportunidade solicitou a palavra o acionista Vice Diretor Sr. Bivar Serrano, que se prolongou em comentários sobre o assunto, procurando demonstrar a insuficiência dos atuais "pro-labores", no que foi reforçado pelos Vice-Diretores Milton Wallace e João Vieira Cardoso. O sr. Osman Bentes de Sousa fez comentários a respeito do novo regulamento do Imposto de Rendas, demonstrando aos presentes com o quadro organizado com base no maior salário mínimo em vigor no País, o limite máximo de pró-labores permitidos por lei para as firmas de capital social superior a Cr\$ 5.000.000,00. Com a palavra o Sr. Presidente, explanou o seu ponto de vista, concordando plenamente com os argumentos dos Vice Diretores já mencionados, tendo proposto a seguinte tabela:

Diretor Presidente	Cr\$ 250.000,00
Vice Diretores	Cr\$ 210.000,00

Consultado o plenário e após a manifestação de todos os acionistas presentes, foi por unanimidade aprovada a tabela acima, com vigência, a partir de 1.º de março do corrente exercício, tendo deixado de votar os impedidos por lei.

Antes de suspender os trabalhos, o Sr. Presidente fez algumas considerações acerca da necessidade da empresa adquirir por compra um rebocador posante, para conduzir os pontões "Pinto" e "Santarém", na região das Ilhas do Pará, afim de incrementar os serviços de exportação de madeiras para o exterior; concluindo por informar que a Booth (Brazil) Ltd. em Belém, estava oferecendo a venda o seu rebocador "Manati" pelo preço de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros); seus dizeres foram endossados pelo acionista Milton Wallace. Discutido o assunto pelos presentes, ficou o sr. Presidente e demais Diretores autorizados a comprar a referida embarcação, inclusive também, por proposta do acionista Agnelo Gomes Loureiro da Silva, a conservar o mesmo nome ao rebocador "Manati", ou substituí-lo por outro, de acordo com a conveniência e escolha dos mesmos.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declarou que ia suspender a reunião por trinta minutos para a lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, o segundo secretário procedeu a leitura da referida ata, que achada conforme, foi aprovada pelos acionistas presentes e será assinada.

Santarém, 22 de maio de 1964.

(aa) Sampson Wallace
Osman Bentes de Sousa
João Vieira Cardoso
Bivar Serrano
Milton Wallace
Agnelo Gomes Loureiro da Silva

Joaquina Tavares Rebêlo
P.p. Sampson Wallace.

Confere com o original.

Filomena das Chagas Branco
Auxiliar de Escritório

Visto:

Sampson Wallace
Diretor-Presidente
(Ext. — Dia 23/7/64)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Ordinária, segunda convocação da Associação Rural da Pecuária do Pará, como segue:

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro à Rua Gaspar Viana n. 180 pelas dezesseis horas realizou-se a Sessão Ordinária da Assembléia Geral da Associação Rural da Pecuária do Pará, contando com a presença dos associados inscritos no livro de presença sob a presidência do Dr. Guilherme Souza Castro Cardoso secretariado pelos titulares Alvaro Salgado Guimarães e Dr. Ronaldo de Souza Castro Cardoso. Aberta a sessão o Sr. presidente ordenou a leitura do edital em segunda convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL, "A Província do Pará" e "Folha do Norte" no seguinte teor: Associação Rural da Pecuária do Pará segunda convocação. Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana n. 180, no dia 25 de março do corrente ano, às dezesseis horas para a finalidade do artigo 28 dos Estatutos. De acordo com os mesmos declara-se que a Assembléia Geral funcionará com qualquer que seja o n. de sócios presentes. Belém, do Pará, 12 de março de 1964.

(a) Antônio Martins Junior — Presidente. Lido o artigo 28 o Sr. 1º Secretário leu para os presentes o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e o Balanço Geral do exercício de 1963. Posta a matéria em discussão foram finalmente todos os do-

mentos aprovados por unanimidade pelos presentes.

Não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra o Sr. presidente encerrou a sessão às 17,30 horas do mesmo dia. Eu 1º Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros da mesa.

Belém, 25 de março de 1964.

(aa) Antônio Martins Junior,
Presidente.

Alvaro Salgado Guimarães, 1º Secretário.

Ronaldo Souza Castro Cardoso, 2º Secretário.

(Ext. — Dia — 23/7/64)

CLUBE MONTE LÍBANO

Assembléia Geral Ordinária

1a. e 2a. CONVOCACIONES

Em obediência ao que determina os Artigos 54 e 76, letra "d", e de acordo com o que preceitua os Artigos 56 e 58, letra "c", dos Estatutos do "Clube Monte Líbano", convo-co todos os sócios proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será levada a efeito na sede do Automóvel Clube, no dia 6 de agosto do corrente ano, às 20,30 horas, em 1ª convocação, e às 21,00 horas, em 2ª convocação, para os seguintes fins:

a) Apreciar o Relatório da Diretoria, relativo ao período de 1963 a 1964;

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1964.

Vinicius Bahury Oliveira
Presidente da Assembléia
Geral

(Ext. — 22, 23 e 24/7/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1964

NUM. 6.174

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

17a. Sessão Ordinária na 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 16 de junho de 1964, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Osvaldo Pójuan Tavares. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo e o Dr. Procurador Geral do Estado; Des. Augusto Borborema. Licenciado; Des. Mauricio Pinto. Secretário: Dr. Luis Faria.

PRESIDENTE: — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal. O Sr. Secretário proceda a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Passagem e entrega de autos (Houve).

JULGAMENTOS

PRESIDENTE: — Apelação Penal de Soure: apelante, Waldemar Souza da Silva; apelada, a Justiça Pública. Relator, Exmo. Sr. Des. Souza Moitta.

Des. Moitta: — Peço a palavra. Des. Pantoja, número 46. (Lê o relatório).

Dos autos verifica-se que o laudo pericial de fls. 10 embora declarasse, ao responder o 7o. quesito que corria perigo a vida da vítima, nesta não se procedeu ao exame complementar de sanidade física, como ressalta o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 39v, nada esclarecendo por sua vez, o processo a respeito das consequências do ferimento recebido pela vítima. Daí a dúvida que a prova testemunhal não resolveu a respeito do verdadeiro caráter da lesão sofrida e que só poderia desaparecer pelo exame complementar de sanidade física.

Pôr estes fundamentos, dou provimento à apelação para reformando a sentença apelada, anular o processo de fls. 15 em diante.

PRESIDENTE: — S. Excia. Des. Relator dá provimento à apelação. Está em discussão.

Des. Pantoja: — Estou de

acôrdo. (Todos concordaram).

PRESIDENTE: — Deram provimento unânime, à apelação, para, reformando a sentença apelada, anular o processo de fls. 15 em diante.

Não havendo mais matéria penal em pauta, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário proceda a leitura da ata.

(Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Passagem e entrega de autos (Houve).

JULGAMENTOS

PRESIDENTE: — Agravo de Bragança: agravante, Santos Castanho & Cia.; agravada, a Prefeitura Municipal de Bragança. Relator, Exmo. Des. Souza Moitta. (Adiado).

Des. Moitta: — Peço a palavra. Não tem revisão. (Lê o relatório).

Meu voto: — De estranhar se que o Prefeito Municipal não tenha prestado as informações solicitadas, deixando com seu silêncio que pairasse dúvida no próprio espírito do Dr. Juiz a quo, no atinente à vigência da Lei municipal 847 de 27 de abril de 1961, invocada pelos impetrantes. Para chegar à conclusão a que chegou na sentença de fls. 26, partiu o Dr. Juiz a quo do pressuposto de, no caso, terem ocorrido duas operações ou atividades comerciais distintas e assim devia cada uma delas pagar pela incidência do imposto de indústria e profissão, eis que tal imposto não incide diretamente sobre o ato do comércio mas sobre a atividade do comerciante.

Do fato de se tratar de duas operações ou atividades comerciais, não se pode desde logo concluir que as taxas cobradas sobre essas operações eram referentes ao imposto de indústria e profissão. Na decretação do imposto de indústria e profissão, o legislador municipal

tanto pode usar do velho sistema de lançamento de um quantum fixo e arbitrário, como optar pela criação de uma taxa percentual sobre o valor global das vendas do contribuinte.

De essencial porém é que tal imposto incide, não sobre as transações em si, tomadas como objeto do imposto, mas sobre as atividades do contribuinte, graduado o montante do tributo, conforme a maior ou menor atuação dessa atividade, independente de qualquer lucro ou vantagem. Este é o pressuposto, o princípio geral sobre que assenta o imposto de indústria e profissão, como aliás já salientou esta Egrégia Câmara, no Acórdão n. 200 de 27 de abril de 1959.

Ora, no caso, a exigência do imposto não recaiu sobre as atividades dos ora agravantes, ou seja, devido ao fato de serem eles simplesmente comerciantes, mas ao revés, sobre a própria transação em si, vale dizer, a venda do sal para cliente de outros municípios.

Essa transação é que foi objeto do imposto.

E em sendo assim não há negar que tal imposto se confunde com o de vendas e consignações, de competência estadual e que recai diretamente sobre o ato da transação, que se torna desse modo, o objeto mesmo do imposto.

Claro esta portanto que sob este aspecto, vedado estava ao Município exigir a cobrança de tal imposto, como de indústria e profissão e à guisa de imposto de saída.

Como fez sentir o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 55, cobrar-se imposto de saída é tributar duas vezes o mesmo gênero, o que é inconstitucional.

Por estes fundamentos, dou provimento ao recurso, para reformando a sentença recorrida, deferir o pedido inicial,

com a concessão da segurança impetrada.

PRESIDENTE: — S. Excia. dá provimento ao recurso para reformar a sentença. Está em discussão.

Des. Pantoja: — De acôrdo. (Todos concordaram).

PRESIDENTE: — Deram provimento ao recurso, unânime.

xxxx

PRESIDENTE: — Apelação Cível da Capital: apelante, União Fluminense Comércio e Indústria Ltda.; apelado, Murilo Alcoforado. Lemig. Relator, Exmo. Des. Souza Moitta. (Adiado).

Des. Moitta: — Peço a palavra. Des. Pantoja, número 44. (Lê o relatório).

Meu voto: — Nas razões de fls. 110, alega a ora apelante, preliminarmente, a nulidade de sua citação pela carta precatória de fls. 92, por ter sido feita sem as cautelas legais.

A preliminar é de ser despresada, por não se ajustar à prova dos autos, pois, ao revés do que afirma a ora apelante, a sua citação para constituir novo procurador em substituição ao que renunciara se processou em devida forma legal, como se evidencia dos próprios autos da precatória, às fls. 97 a 100, sendo de acrescentar que o cliente ficou dessa diligência que constituiu novo procurador, que se apresentou à audiência de instrução e julgamento.

De sorte que eu desprezo essa preliminar.

PRESIDENTE: — S. Excia. Des. Relator despreza a preliminar. Está em discussão.

Des. Pantoja: — De acôrdo.

Des. Aluizio: — De acôrdo.

PRESIDENTE: — Desprezaram a preliminar, unânime.

Des. Moitta: — Quanto ao mais: — O caso gira em torno do documento de fls. 19, envolvendo uma prestação de fato, ou seja uma obrigação de fazer.

Pelos termos desse documento, a ré, confirmando entendimentos anteriores, ratificou a admissão do autor,

ora apelado à empresa de Pesca e Frigoríficos Paraenses e Amazônicos Limitada, mediante a cessão e transferência de cotas da antiga empresa, no valor de três milhões. Os demais itens desse documento apenas visam a completar essa admissão do ora apelado como sócio integrante da empresa, já esclarecendo a transformação desta em sociedade anônima, já na manutenção do mesmo capital, já no resguardo das cláusulas que vigoraram no antigo contrato social, já na preferência para a subscrição de ações, já por fim, no assegurar que os termos do documento constituirão cláusulas do instrumento da alteração do contrato social.

Como quer que seja, o certo é que desde logo e por força desse documento, a ré, ora apelante, se obrigou a admitir o ora apelado como seu sócio, na nova empresa, em face da alteração do contrato social. O fato de não ter sido fixado prazo para a lavratura do novo contrato social não desvirtua o caráter da transação, nem elimina o pressuposto de sua exigibilidade, eis que tal omissão no documento de fls. 19, que é a base da ação, foi sanada pela interpelação judicial, nos termos do art. 960 do Código Civil.

De feito, tendo a ré, ora apelante, se constituído pelo citado documento, em obrigação para com o apelado, sendo essa obrigação para com o apelado, sendo essa obrigação determinada, certa e líquida, mas sem prazo assinado, não há negar que através da interpelação judicial se tornou então exigível.

Já antes do Código Civil, Manoel Ignácio Carvalho de Mendonça (Doutrina e Prática das Obrigações, pág. 316) ensinava que nos casos de obrigação sem prazo fixo, a interpelação se faz essencial para que o devedor fique constituído em mora.

Por sua vez, já no regime do Cód. Civil, ao comentar o art. 960, Clóvis Beviláqua, (Cód. Civil, Vol. IV, pág. 119), doutrinava que o Código, além da interpelação, considerava a notificação e o protesto como atos constitutivos da mora sciendi, acrescentando que o protesto não cria nem tira direito, mas com a constituição da mora não há direito novo para o credor, há simplesmente a positivação de um fato, que é a exigência do pagamento no tempo e lugar devidos.

De acentuar-se, por outro lado, que a estipulação de ser a empresa transformada em sociedade anônima, não constituía condição suspensiva, eis que essa estipulação era apenas uma obrigação aces-

sória e como ensina Eduardo Espínola (questões Jurídicas e Pareceres, pág. 417), uma obrigação jamais se deve considerar condição, em sentido técnico. Ademais, o que caracteriza a condição suspensiva é a incerteza de acontecimento futuro, a que se subordina a exercício do direito.

Como faz sentir Clóvis Beviláqua (ob. cit. vol. I, pág. 100) não é condição a cláusula que subordina o negócio jurídico a um fato passado ou presente, ou sobre cuja realização não haja incerteza. São elementos conceituais da condição: a aceitação voluntária, a futuridade e a incerteza do acontecimento.

No caso, a admissão do apelado à empresa não ficou dependendo da condição de ser esta transformada em sociedade anônima, mas ao contrário, foi desde logo estabelecida e nessa situação de sócio participaria da nova empresa, através da alteração do contrato social.

Alega também a ora apelante que a ação proposta é inadequada, pois, na melhor das hipóteses, o inadimplemento da obrigação assinada no documento de fls. 19, se resumiria em última análise, em perdas e danos.

Ainda neste lanço não procedem os argumentos de ora apelante.

É certo que o nosso Cód. Civil adotando o sistema francês da incoercibilidade da vontade do devedor, prescreve que o inadimplemento da obrigação pelo devedor se resolve em indenização por perdas e danos. Clóvis Beviláqua, ao comentar o art. 380 do Cód. Civil (ob. cit. vol. IV, pág. 24), esclarece que a obrigação de fazer não pode ser cumprida *manumilitari*, pois que violenta a vontade do devedor e assim se ele se recusa a executar a prestação prometida, não é lícito obrigá-lo, resolvendo-se então a sua obrigação em perdas e danos.

No entanto, o Cód. Proc. Civil, como faz sentir Luiz Machado Guimarães (Com. C. P. Civil, vol. IV, pág. 225), seguindo o exemplo da lei processual alemã, consagra o princípio da coercibilidade das prestações de fazer, inclusive das de caráter pessoal, devendo assim ser considerado proscrito do nosso direito vigente, o velho brocardo latino *nemo ad faciendum cogi potest*.

Vale acentuar por outro lado, que essa aparente contradição entre o Cód. Civil e o Cód. Processo Civil, desaparece, tendo-se em conta que o próprio Código Civil admite-se no art. 381 a execução do fato por terceiro, à custa do devedor, assim

como o Cód. Proc. Civil, nos arts. 999 a 1004 prevê, no caso de não ser praticado o ato no prazo marcado, a possibilidade do pagamento de perdas e danos.

Assim, mesmo sem ir ao ponto de distinguir nas prestações de fazer, as que se revestem de caráter pessoal, das que não têm esse caráter, ou ainda, entre prestações de fazer fungíveis e infungíveis, bem se pode afirmar que nosso direito admite a coercibilidade das prestações, nos termos dos arts. 998 a 1007 do Cód. de Proc. Civil.

No caso sub-judice, do documento de fls. 19 ressalta desde logo o compromisso de uma obrigação de fazer por parte da ora apelante, ou seja, fazer a alteração do contrato da sociedade em vigor, para que esta se tornasse sociedade anônima e fazer do ora apelado parte integrante dessa nova empresa, na proporção do seu capital realizado na empresa anterior.

De vêr-se portanto que no caso, o ato a que se obrigara a ora apelante se resumiria num fato a ser prestado por aquêle, e, consequentemente, a ação adequada para a exigência dessa prestação há de ser a cominatória.

E como a obrigação não foi prestada, sem motivo justificado, força é que o devedor cumpra a prestação a que se obrigou, já de agora coercitivamente, mercê do apêlo ao poder público, como o fez o ora apelado, através da ação própria, que é a cominatória ajuizada.

Por êstes fundamentos, desprezada a preliminar de nulidade arguida pela ora apelante, nego provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

PRESIDENTE: — S. Excia. Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Pantoja: — Estou de acôrdo.

Des. Aluizio: — De acôrdo.

PRESIDENTE: — Negaram provimento à apelação, unânimemente, para confirmar a sentença apelada.

PRESIDENTE: — Apelação Civil da Capital: apelante, Raimunda da Silva Lima; apelado, Plácido Monteiro de Lima. Relator, Exmo. Des. Alvaro Pantoja.

Des. Pantoja: — Peço a palavra. Exmo. Des. Aluizio Leal número 382. (Lê o relatório).

Não há agravo no auto do processo. A cláusula foi testemunhal.

Preliminar: — Não houve no processo saneador no modo clássico. O Dr. Juiz a quo, após mandar falar o

autor sobre a contestação, despacha designando dia para audiência de instrução e julgamento. A contestação arguiu somente matéria relativa ao mérito. Na sentença o Dr. Juiz declara não ter havido matéria a sanear. A prova foi produzida regularmente na audiência de instrução e julgamento.

O fato do Dr. Juiz, inadverteadamente, não ter expressamente declarado saneado o processo, não decorre nulidade da ação.

J. M. de Carvalho Santos, no vol. XV, pág. 300, do Repertório Enciclopédico de Direito Brasileiro, ao tratar de nulidade de saneador, doutrina assim:

“Podendo ocorrer, também, que, terminando o processo, o juiz de fato se profere saneador, não já por várias vezes, mas a contido”.

“Se a falta é prejudicial ao feito, impõe-se a decretação da nulidade, quando do recurso, por caracterizado a omissão e ser manifesto o prejuízo”.

“Se há, porém, despacho outro que possa valer como saneador, com o de designação de audiência, com a determinação de prover, esse despacho pode valer como sucedâneo, valor se demonstrado no recurso, qualquer prejuízo”.

“Em não havendo prejuízo manifesto, ou demonstrado, não há como decretar a nulidade da sentença, operando esta a preclusão ou valendo as soluções da sentença como sucedâneo do saneador, como decidiu em hipótese de falta de saneador a 5a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado Federal.”

Na espécie, vários despachos foram proferidos. Não há o despacho com a declaração de saneado o processo. Entretanto, ordenando o juiz o processo sem despachos, que equivalerá ao clássico saneador e não havendo prova de prejuízo, rejeito a preliminar de nulidade.

PRESIDENTE: — S. Excia. Des. Relator rejeita a preliminar de nulidade. Está em discussão.

Des. Aluizio: — Excia. é uma preliminar prejudicial, foi por falta de despacho saneador. Não falou sobre o mérito. Eu tive a mesma conclusão de V. Excia.

O despacho saneador sendo uma das fases importantes do processo, foi instituído justamente para que o juiz de ofício apreciase as possíveis nulidades existentes no processo a fim de mandar repará-las de início e evitar a sua arguição posteriormente quando os patronos achassem oportuno e fulminar assim um processo aproveitável. Ressalvando a falta de moti-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1964

NUM. 2.360

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 175/64

A Dra. Lydía Dias Fernandes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Ferreira Dantas, com título expedido pela 5a. zona do E. da Guanabara — R. de Janeiro, filho de Antonio José Dantas e Isbela Ferreira Dantas, residente à Av. Senador Lemos 1129—Telegrafo, pediu Transferência, para esta zona.

E. para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de julho de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dra. Lydía Dias Fernandes
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 174/64

A Dra. Lydía Dias Fernandes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Lindalva Argôlo Cardoso, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E. para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dra. Lydía Dias Fernandes
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 173/64

A Dra. Lydía Dias Fernandes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Graciano Melo de Oliveira, portador do título, n. 8.846, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E. para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém,

aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dra. Lydía Dias Fernandes
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 172/64

A Dra. Lydía Dias Fernandes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de ro de Oliveira portador do título n. 29.341, requereu a título n.29.341, requereu 2a. via, do seu título, em virtude do extravio do mesmo.

E. para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dra. Lydía Dias Fernandes
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 171/64

A Dra. Lydía Dias Fernandes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Ferreira, portador do título n. 10.982, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E. para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dra. Lydía Dias Fernandes
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 170/64

A Dra. Lydía Dias Fernandes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Osvaldina Gonçalves de Oliveira, porta-

dora do título n. 6.393, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E. para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dra. Lydía Dias Fernandes
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 169/64

A Dra. Lydía Dias Fernandes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Carmem Soares Marinho, requereu 2a. via, com alteração de seu nome para Carmem Marinho da Silva, e relação.

E. para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dra. Lydía Dias Fernandes
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 168/64

A Dra. Lydía Dias Fernandes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Miguel Freitas Magno, portador do título n. 3.334, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E. para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dra. Lydía Dias Fernandes
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 167/64

A Dra. Lydía Dias Fernandes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Marilene Borges Nogueira, com título expedido pela 1a. zona de São Luiz, filha de Luiza Borges Nogueira, residente à Tv. Barão do Triunfo, 2317, pediu transferência para esta zona.

E. para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Dra. Lydía Dias Fernandes
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 166/64

A Dra. Lydía Dias Fernandes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Darcino Bezerra Lobato, portador do título n. 25.768, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E. para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Dra. Lydía Dias Fernandes
Juiz Eleitoral